



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018012202-CMT**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018-CMT**  
**CONTRATO Nº 2018020202-CMT**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 2018020202, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA E DE OUTRO LADO EMPRESA ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**, Pessoa Jurídica de Direito Pública Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 01.615.398/0001-33, por seu representante legal Presidente da Câmara Municipal a Sr. **RAIMUNDO ENNIS REIS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Ilha da Madeira, Tatu, Município de Tracuateua, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 003.044.552-37 e Carteira de Identidade nº 5264258-SSP-PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia, nº 1120, Fatima, Jose Bonifácio, Fortaleza/CE, CEP: 60.055-210, representado pela Sr. **GERALDO UBIRATAN MACIAS NASCIMENTO**, portador do CPF 006.319.252-79. Doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundado no **Processo de inexigibilidade de Licitação nº 003/2018-CMT** e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Fundamentação Legal**

O presente contrato tem fundamento legal na **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018-CMT** e pelo art. 25, inciso II, combinado com art. 13, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

A Presente Licitação destina-se a Serviço de licença de uso (locação) de Sistema de Informática (módulos: Contabilidade e GDIP), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Tracuateua.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo**

3.1 – A prestação dos serviços profissionais especializados, objeto do presente contrato, será executada pelo prazo de 11 (onze) meses, a iniciar de 02 de fevereiro de 2018, com término em 31 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Condições de Pagamento**

4.1 – O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), totalizando um valor global de R\$ 12.100,00 (Doze Mil e Cem Reais).

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de crédito bancário em conta-corrente ou em cheque nominal da CONTRATADA ou de quem a mesma indicar com a responsabilidade de administração, emissão da nota fiscal e recibo, até o 10º dia de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente conferida pelo Secretário de Finanças.

4.3 - Estão incluídos no preço ora acertado todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais e outros encargos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do Reajuste**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

---

5.1 - Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, após um ano, por acordo entre as partes.

5.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - Do Acréscimo e Supressões**

Este contrato poderá ser acrescido pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93,

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções administrativas e criminais**

7 - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do objeto do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

I - Advertência;

II - multa de:

a) - multa de 5% ao dia por atraso da entrega de documento com prazo certo, ou por não substituir os serviços executados que não foram aceitos pela contratante, sobre o valor mensal a ser pago a partir da data limite para entrega.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de rescisão por culpa do contratado ou pelo descumprimento no disposto acima o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1- Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item "a" será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao contratado, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7.2- Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

7.3- Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Financeiros**

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação: Exercício



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA**  
**CNPJ – 01.615.398/0001-33**

---

2018 Atividade: 0101.010312001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão**

9.1 - A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da Publicação**

O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura e Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro**

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade Tracuateua, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Tracuateua/PA, 02 de fevereiro de 2018.

CAMARA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CNPJ nº 01.615.398/0001-33  
RAIMUNDO ENNIS REIS DE SOUSA  
CPF nº 003.044.552-37  
CONTRATANTE

ASP AUTOMACAO SERVICOS E  
PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA  
CNPJ nº 02.288.268/0001-04  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_